

COMUNICADO AO MERCADO REFERENTE À MODIFICAÇÃO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 90ª (NONAGÉSIMA) EMISSÃO DA



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 41.811.375/0001-19

Companhia Securitizadora - Código CVM nº 94 - Categoria S1

Rua Professor Atílio Innocenti, n.º 474, conjuntos 1.009 e 1.010, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários devidos pela

PORTOS INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Sociedade Limitada

CNPJ nº 15.368.618/0001-86

Rua General Neto, n.º 55, Sala 08, Centro, CEP 96015-280, Pelotas, RS

Código ISIN dos CRI (1ª Série): BRCASCCRI398

Código ISIN dos CRI (2ª Série): BRCASCCRI3A2

Registro da Oferta dos CRI na CVM sob os nºs CVM/SRE/AUT/CRI/PRI/2024/231 e CVM/SRE/AUT/CRI/PRI/2024/232, em 10 de abril de 2024*

*concedidos por meio do Rito de Registro Automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”).

A **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria S1, sob o número 94, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60, com sede na Rua Professor Atílio Innocenti, n.º 474, conjuntos 1.009 e 1.010, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, São Paulo, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 41.811.375/0001-19 (“Emissora” ou “Securitizadora”), vem a público comunicar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 67, do artigo 69 da Resolução CVM 160 e do presente comunicado (“Comunicado ao Mercado”), a modificação da Oferta para alterar o cronograma indicativo da Oferta previsto no Anúncio de Início da Oferta divulgado em 10/04/2024, o qual passará a conter os seus principais eventos conforme o cronograma demonstrado abaixo (“Modificação da Oferta”):

NOVO CRONOGRAMA INDICATIVO DOS PRINCIPAIS EVENTOS DA OFERTA

#	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾ ⁽²⁾ ⁽³⁾
1	Apresentação à CVM do requerimento de registro automático da Oferta	10/04/2024
2	Concessão do registro automático da Oferta pela CVM.	10/04/2024
3	Publicação do Anúncio de Início.	10/04/2024
4	Data de Início da Oferta.	10/04/2024
5	Data prevista para liquidação financeira da Oferta.	12/04/2024
6	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento.	06/10/2024

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio. Qualquer modificação neste cronograma poderá ser analisada como modificação da Oferta pela CVM.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(3) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na página da rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e do coordenador, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

NÃO APLICAÇÃO DO PERÍODO DE DESISTÊNCIA

Considerando que não houve, até a presente data, a subscrição de quaisquer CRI ou a formalização de quaisquer Boletins de Subscrição ou ordens de investimento pelos Investidores, o disposto no parágrafo 1º do artigo 69 da Resolução CVM 160 não é aplicável, de forma que não será aberto o período de desistência da adesão à Oferta.

Exceto quando especificamente definidos neste Comunicado ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PODEM SER OBTIDAS COM A EMISSORA E DEMAIS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, OU COM A CVM NOS ENDEREÇOS INDICADOS NESTE COMUNICADO AO MERCADO.

TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO VIII, ALÍNEA (A), DA RESOLUÇÃO CVM 160, ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, OS CRI ESTARÃO SUJEITOS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO III, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS CRI E À OFERTA, NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE COMUNICADO AO MERCADO.

São Paulo, 12 de abril de 2024.



Securitizadora



Assessor Legal da Oferta

